



CONTRATO DE EMPREITADA

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **Município de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº. 09.616.071/0001-98, com sede em Rodovia RST nº348, nº300, Distrito Industrial, Agudo/RS, CEP nº 96.549.000, seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, adstrito à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020** pelo qual se obrigam, cumprimento das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

LOTE 01

27322 Fonte 1228 CESSÃO ONEROSA - PRE SAL - LEI 13885

CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 10,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 Cm PARA VIAS URBANAS NA SEGUINTE RUA:

RUA JOÃO MANOEL TRECHO ENTRE RUA EXPEDICIONÁRIO E PONTE (RIO INHACUNDA) POR 81 METROS COM 810 M² DE PAVIMENTAÇÃO BLOCOS INTERTRAVADOS 10,00 CM E 162,00 METROS DE MEIO FIO 100X15X13X30 CM.

CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 8,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 Cm PARA VIAS URBANAS NA SEGUINTE RUA:

RUA TRISTÃO VIANA TRECHO ENTRE RUA JOÃO B. DE AGUIAR E PAULINO CADENAS POR 121,00 METROS COM 847,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS 8,00 CM E 242,00 M DE MEIO FIO 100X15X13X30 CM.

SINALIZAÇÃO CONFORME PROJETO; EXECUÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PARTICULARIZADAS CONTIDAS NAS PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE PROCESSO. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PRAZO DE EXECUÇÃO 02(DOIS) MESES POR RUA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE ENSAIO DA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DOS BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9780/87 NBR 9781/87, ATÉ A DATA LIMITE DA ASSINATURA DO CONTRATO.

LOTE 02

27322 Fonte 1228 Cessão Onerosa - Pré Sal - lei 13885

CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 8,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 Cm E MICRODRENAGEM Dn 400 mm, 5 CAIXAS BOCA DE LOBO PARA VIAS URBANAS NA SEGUINTE RUA:

RUA 15 DE NOVEMBRO TRECHO ENTRE JOÃO MOREIRA E AV. FARROUPILHA COM 1.600,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO, 344,00 METROS DE MEIO FIO E POR 176,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn 400.



SINALIZAÇÃO CONFORME PROJETO. EXECUÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PARTICULARIZADAS CONTIDAS NAS PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE PROCESSO. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PRAZO DE EXECUÇÃO 02(DOIS) MESES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE ENSAIO DA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DOS BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9780/87 NBR 9781/87, ATÉ A DATA LIMITE DA ASSINATURA DO CONTRATO.

LOTE 03

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA:

PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO 16 FACES 22X11 CM, ESPESSURA 8 CM E MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO DIMENSÕES 100X15X13X30 CM. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE RUA INTERNA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, SENTIDO LESTE OESTE.

EXECUÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PARTICULARIZADAS CONTIDAS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE PROJETO. MEDIÇÃO E PAGAMENTOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PRAZO DE EXECUÇÃO 2 (DOIS) MESES.

1.1- A execução do objeto se dará rigorosamente em conformidade com as especificações particularizadas no memorial descritivo e nas plantas, que fazem parte deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

1. Pela execução global dos Lotes nº 01, 02 e 03 objeto do presente, o contratante pagará à contratada em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 333.508,35 (Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e oito reais e cinco centavos), conforme a proposta de preços apresentada.

Lote 01, com o valor de R\$ 140.956,62 (Cento e quarenta mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) do Lote nº02, com o valor de R\$ 144.777,95 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e, no Lote nº03, com o valor de R\$ 47.773,78 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas de mão de obra para execução do objeto deste contrato, em conformidade às especificações particularizadas contidas nas plantas, na planilha de orçamento e memorial descritivo, assim como todo o maquinário necessário para a concretização da obra e materiais tais como: equipamentos, incluídos também os de segurança, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de emprego de pessoal, de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do contratante.

3. Incluem-se ainda, nos preços propostos, todas e quaisquer despesas com o canteiro de obra, conservação dos materiais e equipamentos, sinalização e limpeza da obra.

4. Toda a execução da obra será em conformidade às especificações particularizadas contidas nas plantas, na planilha de orçamento e memorial descritivo, partes integrantes do caderno de encargos e indissociáveis deste processo.

5. Quando necessário à execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos poderá ser ajustado previamente pelas partes, mediante justificativa devidamente fundamentada.

6. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



7. Em havendo alteração unilateral do contrato, devidamente comprovada, que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

1. Os preços não poderão ser reajustados, enquanto vigor vedação decorrente da legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO:

1.1 - **Lote 01 e Lote 02:** O pagamento será efetuado em até (05) cinco dias após a conclusão de cada medição (Etapa) e a aprovação da medição da obra, realizada pelo setor de engenharia do município, esteja condizente com o cronograma físico-financeiro e os serviços ali discriminados tenham sido executados, e mediante apresentação da nota fiscal.

1.2 - **Lote 03:** O pagamento será efetuado em até (15) quinze dias após a conclusão de cada medição (Etapa) e a aprovação da medição da obra, realizada pelo setor de engenharia do município, esteja condizente com o cronograma físico-financeiro e os serviços ali discriminados tenham sido executados, e mediante apresentação da nota fiscal.

2. O pagamento da primeira e última fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação da seguinte documentação comprobatória:

2.2.1- Certificado de Regularidade do FGTS;

2.2.2- Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas, relativo à Contratada.

3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, dos seus quantitativos, bem como da GFIP.

4. A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.

5. A contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

6.4- A contratante terá o prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

6.5- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.



6.6- A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.7- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7- Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

8- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9- As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto serão atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

(27322) 44905100 Obras e Instalações, Recurso 1228, cessão onerosa, pré-sal, Lei nº 13.885, R\$ 144.992,25 e (396) 44905100 Obras e Instalações, Recurso Livre 0001, R\$ 33.510,33, (27322) 44905100, Obras e instalações, recurso 1228, cessão onerosa - pré-sal, R\$ 183.020,57 e (396) 44905100, Obras e instalações, recurso livre 0001, R\$ 55.174,68.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

1. O prazo de contratação do objeto desta Tomada de Preços para o Lote nº 01 é de (02) dois meses por rua, para o Lote nº 02 é de (02) dois meses e para o Lote nº 03 é de (02) dois meses, a contar da Ordem de Início da obra, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57 §1º da Lei 8.666/93. O prazo de início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento e assinatura da Ordem de Início pela contratada.

2. Quando a obra ficar inteiramente concluída, ou seja, após executados todos os elementos constantes no projeto, cronograma físico-financeiro, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral da obra, com a retirada de materiais e entulhos, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de até (15) quinze dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

3. O serviço executado pela Contratada que não satisfizer as condições de recebimento será recusado pela Fiscalização e deverá ser retificado ou refeito, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, em razão do disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

4. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme item 10 deste Edital.

5. Decorridos no mínimo (30) trinta dias e no máximo (45) quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos - CND fornecida pelo INSS referente à obra.

6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite fixado por lei.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. São obrigações da CONTRATADA além das demais obrigações previstas no Edital e neste contrato:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações no projeto, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência recomendados pela ABNT e Normas de Segurança;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Fornecer relação semanal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- g) Submeter-se à fiscalização do contratante;
- h) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART/RRT. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.
- i) Manter, em local determinado pela fiscalização, placa de identificação da obra e da firma executante, conforme modelo fornecido, canteiro de obras devidamente sinalizado e o pessoal em serviço, devidamente equipado com EPIs de acordo com Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho;
- j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização;
- k) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- l) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- m) Utilizar material e equipamentos de qualidade, os quais poderão ter suas amostras solicitadas para análise da fiscalização

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. A contratada é responsável ainda, para com o contratante e para com terceiros:

- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao contratante ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste contrato;
 - c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
 - d) Pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis;
2. A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser cobertos por seguros, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.
4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, ou seja, após executados todos os elementos constantes no projeto, cronograma físico-financeiro, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral da obra, com a retirada de materiais e entulhos, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de até (15) quinze dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.



5. O serviço executado pela Contratada que não satisfizer as condições de recebimento será recusado pela Fiscalização e deverá ser retificado ou refeito, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, em razão do disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme disposto neste Edital.
7. Decorridos no mínimo (30) trinta dias e no máximo (45) quarenta e cinco dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos - CND fornecida pelo INSS referente à obra.
8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de (05) cinco anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o contratante.
9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas implicará nas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. *Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindi-lo, aplicar à contratada as seguintes sanções:*
 - a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação por deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
 - b) Advertência por escrito por executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo aos resultados;
 - c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início dos serviços, aplicável sobre o valor total do contrato, atualizado;
 - d) Multa de 2,0% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial deste;
 - e) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos, em caso de inexecução total do contrato;
 - f) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos, em caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
4. Será aplicada multa de (10%) dez por cento sobre o valor total corrigido do contrato, quando a contratada:
 - I- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - II- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, uma vez que é expressamente proibido;
 - III- Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - IV- Desatender às determinações da fiscalização;
 - V- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos em razão de infração cometida;
5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
6. As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.



7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo contratante à direção da contratada, para querendo, exercer direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do contratante, quando a contratada:

- I - Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações deste contrato, especificações, projeto ou prazos;
- II - Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- III - Executar trabalhos com imperícia técnica;
- IV - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- VI - Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VIII - Atrasar injustificadamente o início da obra.

2. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência do contratante, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

1. A contratada deverá oferecer o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em garantia, de acordo com o Art. 56, incisos I, II ou III e parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, **comprovando-a no momento de assinatura de recebimento da ordem de início da obra.**

2. O Contratante poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada.

3. A garantia reverterá em favor do contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura devidos ao contratante.

4. A garantia ofertada pela contratada deverá cobrir todo o período de execução da obra.

5. Após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra pelo contratante será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à contratada, sem prejuízo do disposto no Art. 1245 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato vincula-se ao edital da Tomada de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização e coordenação administrativa do Contrato da obra serão efetuadas pelo Setor de Engenharia e pelos fiscais nomeados conforme portaria nº 014/2020 para acompanhar os serviços relativos a sua área de atuação emitindo pareceres, recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

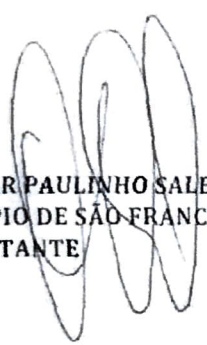
1. Para questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, como competente para solucioná-los, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

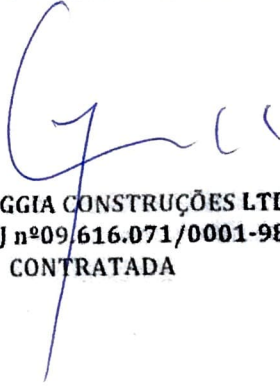
E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

4

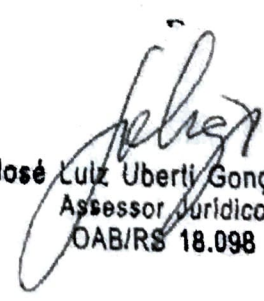


São Francisco de Assis, 17 de setembro de 2020.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
CONTRATANTE


C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº09.616.071/0001-98
CONTRATADA

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098